



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de prazo e reajuste de preços

Contrato nº 00001/2023-CPL – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00001/2023

Contratada: TARCISIO FRANCA DA SILVA 05178948408

Objeto: Contratação de empresa no ramo especializada para prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e Acompanhamento, Orientações Técnicas nas licitações de modalidades diversas, conforme as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21, bem como demais legislações vigentes, conforme as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA.

Sr^a. Presidenta:

O Contrato nº 00001/2023-CPL tem como objeto Contratação de empresa no ramo especializada para prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e Acompanhamento, Orientações Técnicas nas licitações de modalidades diversas, conforme as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21, bem como demais legislações vigentes, conforme as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA e o mesmo necessita ser aditivado prazo por mais 12 meses e valor no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) a partir do vencimento do contrato, ou seja, a partir do dia até 31/12/2023, o que representa **R\$ 360,45 (TREZENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)** anual, o qual será acrescido ao seu contrato inicial, que era de **R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, **TOTALIZANDO R\$ 8.160,45 (OITO MIL CENTO E SESENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R\$)	
01/2023	12/2023	7.800,00	>>

O valor na data final é de

R\$ 8.160,45

O percentual total no intervalo é de **4,62%**

Este calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

Câmara Municipal de Itapororoca
CNPJ nº 24.097.990/0001-96
Rua Paulo Rodrigues, 02 - Centro - Itapororoca - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (Art. 65).

“CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.”

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, caput, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde

Câmara Municipal de Itapororoca
CNPJ nº 24.097.990/0001-96
Rua Paulo Rodrigues, 02 - Centro - Itapororoca - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Observa-se que as situações de prorrogação de prazos de execução contratual previstas no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 estão associadas a eventos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Nesta senda, ocorrendo às hipóteses descritas no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, nada mais lógico que se devolva ao contratado o prazo de execução para o deslinde ao contrato.

Quanto ao aditamento de acréscimo de prazo faz-se necessária devido que os serviços não podem ser interrompidos, pois prejudicaria toda a administração. Assim sendo, é indispensável a prorrogação da vigência do contrato.

Logo, é de suma importância o acréscimo de prazo e reajuste do valor para a continuidade do mencionado, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Itapororoca – PB, 23 de Novembro de 2023.

ENAILSON DUARTE DA SILVA
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Itapororoca
CNPJ nº 24.097.990/0001-96
Rua Paulo Rodrigues, 02 - Centro - Itapororoca - PB.